

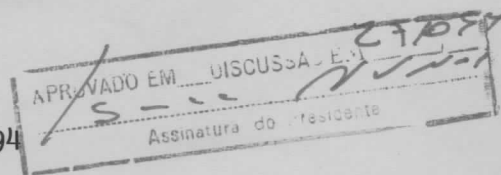


CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA-BAHIA

LEI Nº 802/94

775



AMPLIA O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO
DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia
aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o transporte coletivo urbano
do município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, atenderá aos
usuários desde às 5:00 horas da manhã até às zero hora, ou seja, meia
noite, em horário normal.

Parágrafo Único - As empresas de transporte coletivo do Muni-
cípio terão no máximo de 30 (trinta) dias para cumprir estas deter-
minações legais.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de outubro de 1994

Sec. - NVN
[Signature]
[Signature]

RECEBIDO POR:

Bereini

Em 01/11/94

Rua Zeferino Correia, nº 19 - Fones: (073) 424-1085/ 424-1284 - CEP: 45.100.000 - Vitória da Conquista-Ba.

9:45h